## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1505228-71.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Executado: Espolio de Jose Fernando Porto

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Diante do silêncio da excipiente, certificado nas fls. 49, presumese a desistência da Exceção de pré-executividade apresentada e consequente renúncia aos honorários advocatícios, já que houve advertência nesse sentido, para o caso de inércia.

Isto posto, julgo extinta a execução fiscal com fulcro no Art. 26

da Lei nº 6.830/80.

Após as providências de estilo, ao arquivo.

Ficam as partes cientificadas de que, decorrido 01 (um) ano do arquivamento, se não houver manifestação em contrário, os autos serão inutilizados, com fundamento no Provimento CG 28/1997, nos termos do procedimento previsto no Provimento CSM 1676/2009.

P. I.

São Carlos, 25 de setembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA